

Artigo

Crimes violentos na paraíba: causas que diminuíram ou aumentaram a quantidade de homicídios na paraíba no decorrer dos anos

Violent crimes in paraíba: causes that have decreased or increased the number of homicides in paraíba over the years

Livia Delane Vitoriano da Silva¹, Maria Eduarda Lins Da Silva², Gerlania Araujo Rocha Soares³, Zuila Maely Medeiros Lacerda⁴ e Giliard Cruz Targino⁵

¹Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, Paraíba. E-mail: liviadelane@gmail.com;

²Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, Paraíba. E-mail: mariaeduardalinsilva@gmail.com;

³Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, Paraíba. E-mail: gerlaniarsoares@hotmail.com;

⁴Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, Paraíba. E-mail: zuilaamedeiros@gmail.com;

⁵Professor Mestre da Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, Paraíba. E-mail: giliard.cruz@professor.ufcg.edu.br.

Submetido em: 01/10/2024, revisado em: 05/10/2024 e aceito para publicação em: 08/10/2024.

Resumo: Este estudo investiga a redução do número de homicídios no primeiro semestre de 2023 no Estado da Paraíba, destacando fatores determinantes que contribuíram para esse fenômeno. O objetivo principal é analisar as políticas públicas implementadas e suas influências na criminalidade local. A pesquisa adota um método exploratório, utilizando procedimentos de levantamento de dados que incluem pesquisa bibliográfica e documental, com foco em artigos científicos, legislações e programas estaduais. Os dados primários foram obtidos de estatísticas oficiais de homicídios e informações de órgãos como os Centros Integrados de Comando e Controle (CICC) e o Programa Paraíba Unida pela Paz, enquanto os dados secundários incluem análises de relatórios anteriores sobre segurança pública. Os resultados revelam que a Paraíba se destacou como o segundo estado brasileiro com a maior redução de homicídios, atribuída a ações eficazes de segurança e ressocialização. Conclui-se que a combinação de investimentos em segurança pública e educação é crucial para a continuidade dessa tendência positiva, oferecendo um modelo que pode ser replicado em outras regiões do Brasil.

Palavras-chave: Diminuição de homicídios; Ressocialização; Penitenciárias Paraibanas.

Abstract: This study investigates the reduction in the number of homicides in the first half of 2023 in the State of Paraíba, highlighting the determining factors that contributed to this phenomenon. The main objective is to analyze the implemented public policies and their influences on local criminality. The research adopts an exploratory method, utilizing data collection procedures that include bibliographic and documentary research, focusing on scientific articles, legislation, and state programs. Primary data were obtained from official homicide statistics and information from agencies such as the Integrated Command and Control Centers (CICC) and the Paraíba United for Peace Program, while secondary data include analyses of previous reports on public safety. The results reveal that Paraíba stands out as the second Brazilian state with the largest reduction in homicides, attributed to effective security and social reintegration actions. It is concluded that the combination of investments in public safety and education is crucial for the continuation of this positive trend, offering a model that can be replicated in other regions of Brazil.

Key-words: Decrease in homicides; Resocialization; Paraíba Penitentiaries.

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa em tela nasceu do interesse em dissertar acerca do fenômeno da redução do número de homicídios no primeiro semestre de 2023 no Estado da Paraíba. O quesito se relaciona com o eixo temático de Direito Processual Penal e o objetivo geral da pesquisa consiste em analisar os fatores considerados determinantes no alcance desse resultado positivo, que coloca a Paraíba como o segundo estado brasileiro com a maior redução no número de homicídios.

Para isso, a pesquisa adota um método exploratório, visando entender o fenômeno da redução de homicídios. Os procedimentos de levantamento de dados incluem a pesquisa bibliográfica e documental, com ênfase em artigos científicos, legislações e documentos referentes a programas estaduais que abordam a criminalidade na região. Os dados primários utilizados são oriundos de estatísticas oficiais de homicídios e informações coletadas junto aos Centros Integrados de Comando e Controle (CICC) e ao Programa Paraíba Unida pela Paz. Já os dados secundários incluem análises de publicações anteriores sobre políticas públicas de segurança, bem como relatórios de investimento em segurança e educação.

Para a análise dos dados, foram adotados procedimentos qualitativos e quantitativos. A análise estatística dos dados de homicídios foi realizada para identificar tendências e padrões. Em complemento, foi feita uma análise qualitativa das políticas públicas implementadas, considerando suas implicações para a redução da criminalidade, com foco nos CICC e nas ações de ressocialização.

Inicialmente, o trabalho tem o intuito de mostrar os dados estatísticos, que revelam que a Paraíba foi o segundo estado brasileiro com maior redução do número de homicídios no primeiro semestre de 2023. Em seguida, apresenta os fatores relacionados a esse resultado e discorre sobre o serviço dos Centros Integrados de Comando e Controle – CICC, instalados em três cidades polos. Além disso, foi necessário falar sobre a atuação do Programa Paraíba Unida pela Paz, os

investimentos em aquisição de equipamentos, bem como qualificação e incentivos aos agentes de segurança pública do Estado e, por fim, sobre os investimentos no âmbito da educação e sua importância para a ressocialização do detento.

2 QUANTIDADE DE DETENTOS NAS PENITENCIÁRIAS PARAIBANAS EM 2023

A taxa de aprisionamento no Estado da Paraíba em 2023 (SISDEPEN, 2023) comparando com o ano de 2019, houve uma queda de 46,17%. E, ao comparar com o ano de 2020 e 2021, nos anos de 2022 e 2023 a taxa voltou a subir. A queda nos anos 20 e 21, está relacionada ao período da pandemia do Coronavírus, no qual o CNJ, através da Recomendação N° 62 (CNJ, 2020), indicou aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo, como:

Art. 3° Recomendar aos magistrados com competência para a execução de medidas socioeducativas a adoção de providências com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, especialmente:

I – a reavaliação de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, para fins de eventual substituição por medida em meio aberto, suspensão ou remissão (...)

Art. 4° Recomendar aos magistrados com competência para a fase de conhecimento criminal que, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, considerem as seguintes

medidas: Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça I – a **reavaliação das prisões provisórias, nos termos do art. 316, do Código de Processo Penal, priorizando-se:** a) mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até doze anos ou por pessoa com deficiência, assim como idosos, indígenas, pessoas com deficiência ou que se enquadrem no grupo de risco; b) pessoas presas em estabelecimentos penais que estejam com ocupação superior à capacidade, que não disponham de equipe de saúde lotada no

estabelecimento, que estejam sob ordem de interdição, com medidas cautelares determinadas por órgão do sistema de jurisdição internacional, ou que disponham de instalações que favoreçam a propagação do novo coronavírus; c) prisões preventivas que tenham excedido o prazo de 90 (noventa) dias ou que estejam relacionadas a crimes praticados sem violência ou grave ameaça à pessoa;

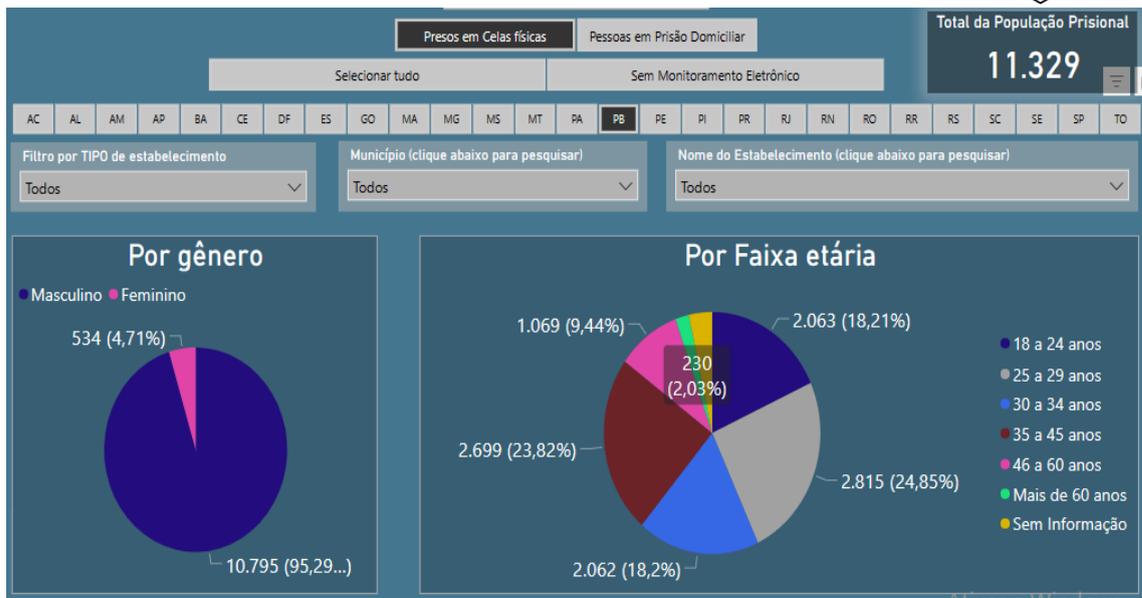
GRÁFICO 1: Taxa de aprisionamento na Paraíba no período de janeiro a junho de 2023.



Fonte: Site SISDEPEN 2023.

A faixa etária dos detentos ainda é alarmante. Os indivíduos entre os 18 aos 34 anos de idade estão cada vez mais sendo protagonistas nas prisões paraibanas, representando cerca de 43% (SISDEPEN, 2023).

GRÁFICO 2: Idade e Gênero da População Prisional Paraibana, no período de janeiro a junho de 2023.



Fonte: Site SISDEPEN 2023.

A Criminalidade Juvenil é um fenômeno complexo e multifacetado, cujas causas são variadas. Porém os principais fatores estão relacionados a questões socioeconômicas, familiares e individuais. Jovens em situação de pobreza podem ter maior probabilidade de se envolver em atividades criminosas devido à falta de acesso a ensino educacional de qualidade, emprego e lazer. Questões familiares, como conflitos, negligência, abuso ou falta de apoio parental, também desempenham um papel importante (Torres, 2023).

A classe pobre já é a que mais sofre dificuldades, em todos os âmbitos da vida social, portanto, criminalizar uma parcela da população em detrimento de outra, é mais uma prova de que o sistema penal não é legítimo na maneira como funciona. As prisões se mostram cada vez menos reformadoras e mais punitivas e obsoletas (Taroco, 2020 p. 7).

Por isso, cabe ao Estado ou à comunidade promover alternativas efetivas que ofereçam às pessoas que vivem em condições de pobreza extrema, através de um instrumento adequado, no caso, a implementação de medidas públicas para a efetivação dos direitos sociais como educação, trabalho, seguridade social, saúde, lazer, cultura, moradia digna, um salário que sustente as necessidades familiares, enfim, uma série de lacunas que outrora fechado, reduzindo, assim, grande parte da atual taxa de criminalidade (Santos, 2012, p.335).

De acordo com Silva (2016), o aumento do controle punitivo não é apenas um reflexo do aumento do índice de violência no Brasil, mas um retrato da construção social de um poder enfraquecido, composto por protagonistas políticos que são descompromissados com os cidadãos. E continua:

O ordenamento jurídico não pode recepcionar normas penais que afetem a dignidade do homem em nome da pacificação social, devendo as normas legais infraconstitucionais, para que sejam legítimas, apresentarem-se como espelho dos valores contidos em nossa carta constitucional. Busca-se, portanto, um Direito Penal que se coaduna com os princípios constitucionais, conferindo legítima proteção tanto ao direito de liberdade quanto aos demais bens jurídicos tutelados por nossa Carta Magna.

Segundo Zaffaroni (*apud* Vianna, 2012), é possível afirmar em geral que entre as pessoas de maiores rendas e mais próximas ao poder, o risco de criminalização é escasso (baixo estado de vulnerabilidade ou alta cobertura) e inversamente, entre os de menores rendas e mais longe do poder, o risco é considerável (alto estado de vulnerabilidade, baixa ou nula cobertura). Não obstante, alguns dos primeiros são selecionados; e entre os últimos, se seleciona com muita maior frequência, sempre se tratando de uma ínfima minoria.

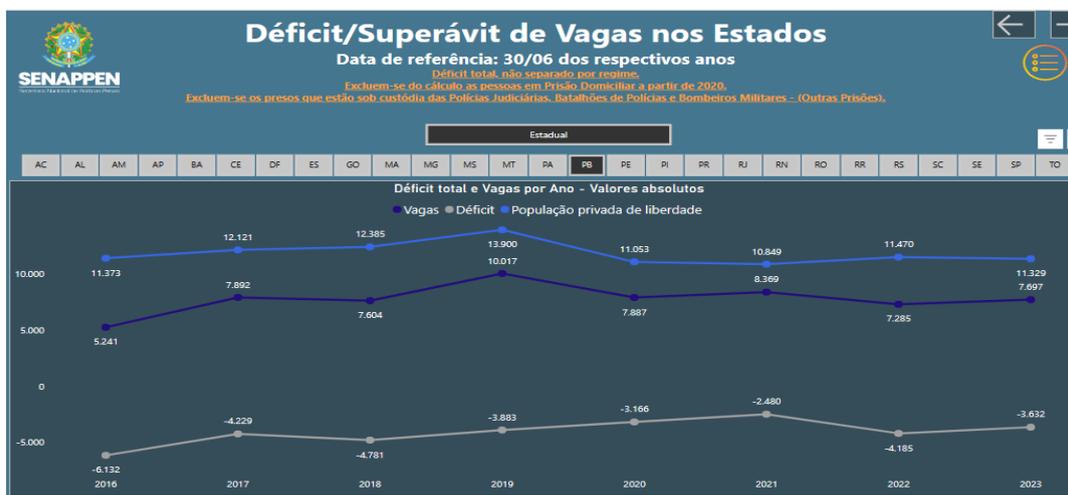
Sobre os presídios paraibanos, eles têm capacidade para 7.697 indivíduos, mas abrigam 11.329 pessoas, contando com um déficit de acomodação em sua capacidade para 3.632 pessoas (SISDEPEN, 2023). Porém, em 2022, foi maior, com um total de 3.864 pessoas a mais do que deveria e abrigava 11.059 pessoas (SISDEPEN, 2022). A superlotação nos presídios brasileiros é um cenário caótico que perdura há muitos anos.

O crescimento do número de presos e das taxas de aprisionamento estão relacionadas ao encarceramento em massa, no qual está relacionado à prisão em grandes números de contingentes populacionais. Esse termo nasceu nos Estados Unidos da América (EUA), em meados de 1980, sob o contexto da guerra às drogas, e por causa disso, o número de presos no país cresceu consideravelmente (Mereles, 2017).

No Brasil, o encarceramento em massa é uma realidade e diversos são os fatores que contribuem para que isso ocorra, como, por exemplo, o aumento do controle punitivo, a criminalização da pobreza, a seletividade do sistema penal, dentre outros. O Estado possui a prerrogativa de ser o garantidor da ordem social e pode aplicar sua força àqueles que infringem as normas penais, isso figura como um dos fatores que contribui sobremaneira para o enrijecimento do tratamento ofertado pelo Estado, como aparente resposta ao apelo social por segurança pública. No entanto, ao se analisar o contexto social e político é impossível não se questionar se o exercício do poder punitivo estatal tem funcionado como mecanismo de redução ou aumento da criminalidade (Gomes, 2021).

Operando-se um processo de punição meramente paliativa, visto que não há um real desejo de se tratar as causas da violência, estabelecendo a punição como o principal instrumento de controle social. É um modelo político-criminal que se apresenta mais sedutor em países com grandes desigualdades sociais, exemplo do Brasil (Idem). Um dos ideais da linha de tolerância zero para o crime é que a cadeia se dissolva por conta própria. Há pelo menos quatrocentos anos, a prisão tem sido a primeira resposta das sociedades civilizadas ao fenômeno do crime. Nesses quatrocentos anos, o crime não foi embora e nem ao menos diminuiu (Santos, 2012, p.10).

GRÁFICO 3: Déficit/Superávit de Vagas na Paraíba, no período de janeiro a junho de 2023.



Fonte: Site SISDEPEN 2023.

TABELA MOSTRANDO A DIFERENÇA NA QUANTIDADE DE CRIMES NOS ANOS DE 2022 E 2023 NA PARAÍBA.

2022	2023
total de crimes hediondos ou equiparados - 5.898 crimes	total de crimes hediondos ou equiparados - 5.376 crimes

29,91% (1764) foram homicídios qualificados	28,46% (1.530), foram homicídios qualificados
832 homicídios simples	689 homicídios simples

Fonte: Site SISDEPEN anos de 2022 e 2023.

Na Paraíba, entre o período de Janeiro a Junho de 2023, houve a quantidade de 20,80% (3.072) crimes contra a pessoa. Do total de crimes hediondos ou equiparados - 5.376 crimes, 28,46% (1.530), foram homicídios qualificados, e 22,42 % (689) homicídios simples de acordo com o SISDEPEN (2023). Ao comparar com os dados de 2022, percebe-se uma diminuição considerável na quantidade de cometimento de crimes violentos. E por isso, analisar-se-á as causas que motivaram tais quedas no ano de 2023 na Paraíba.

3 O PROGRAMA PARAÍBA UNIDA PELA PAZ

Entre os anos 2000 e 2011, houve um aumento de 182,78% na taxa de homicídios ocorridos na Paraíba (DATASUS, 2011). Além disso, especificamente no ano de 2011, a Paraíba contava com a terceira maior taxa de homicídios entre os estados brasileiros (DATASUS, 2011), na seguinte ordem: Alagoas (71,4%), Espírito Santo (47,1%), Paraíba (42,6%), Pará (40,0%) e Bahia (39,4%).

Diante do preocupante cenário da insegurança pública paraibana, no ano de 2011, o governo do Estado desenvolveu e passou a utilizar um programa de combate à criminalidade: o programa “*Paraíba Unida pela Paz*”. Esse programa foi desenvolvido com o objetivo de reduzir o número de crimes violentos contra a vida (Paraíba, 2017) por meio de um sistema mais completo de monitoramento da criminalidade, que busca otimizar o processo de intervenção policial no cenário de violência e evitar maiores danos.

Além disso, de acordo com Diniz (2021), o governo do Estado teve como foco fortalecer os sistemas de inteligência e tecnologia das cidades, e, assim, trabalhar conjuntamente com as autoridades policiais no que tange às investigações. Além de designar o maior número de operações policiais nas regiões com os maiores índices de violência e manter um controle melhor da circulação de armas de fogo. Assim, a partir do ano 2012, a taxa de homicídios da Paraíba teve sucessivas quedas (DATASUS, 2011), e se estendeu por sete anos consecutivos.

Com a instituição do programa, o Estado da Paraíba investiu em equipamento policial (Governo da Paraíba, 2019), desde armamento até coletes e viaturas, além de ter investido em qualificação policial, para aumentar a eficiência da investigação criminal e avanços na área de prevenção de homicídios.

Ademais, houve o desenvolvimento e criação do policiamento comunitário e ampliação de Delegacias especializadas em Crime contra a Pessoa e Delegacias de Repressão a Entorpecentes, como também a aprovação da Lei 9.708 (Paraíba, 2012), que estabeleceu que os agentes policiais devem receber bonificações por apreensões de armas de fogo, e da Lei 10.327 (Paraíba, 2014), que concede aos policiais e bombeiros bonificações pela redução dos Crimes Violentos Letais Intencionais nas regiões que atuam.

Em paralelo, para a aplicação dessas políticas públicas, foi preciso adotar melhores estratégias de registro e mapeamento de dados sobre crimes letais na Paraíba, o que foi possível graças à criação do Núcleo de Análise Criminal e Estatística (Diniz, 2021), realizada pela Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social.

Além disso, o Governo da Paraíba (2019) investiu 40 milhões de reais na implantação dos chamados Centros Integrados de Comando e Controle – CICC, um sistema que reúne as forças de segurança federais e regionais (Polícia Militar, Civil, Penal e Rodoviária Federal, Corpo de Bombeiros, Departamento de Trânsito do Estado (Detran) e Secretaria de Estado da Fazenda) para monitorar episódios de violência e atitudes suspeitas e prontamente intervir nessas situações.

Conforme explicado pelo próprio Governo da Paraíba (2019), esses centros trabalham com o sistema de videomonitoramento, que permite interligar a fiscalização com o policiamento de rua, de forma a despachar os veículos policiais em situações de necessidade, com o objetivo de responder com maior agilidade às demandas urgentes e às crises de insegurança pública estadual, além de utilizar o material obtido para melhor planejar ações preventivas e repressivas no combate à criminalidade.

Cidades como Patos, Campina Grande e João Pessoa, juntas, já totalizam 1.600 câmeras distribuídas pelas ruas (Cerqueira; Nunes; 2023). Como explicam Cerqueira e Nunes (2023), as câmeras são divididas por utilidade e são classificadas em: câmeras de reconhecimento facial, leitura de placas e de *speed dome*. Por isso, explicam que as câmeras de reconhecimento facial permitem a identificação de pessoas, as câmeras de leitura de placas permitem a identificação de veículos furtados, roubados ou clonados e as câmeras *speed dome* permitem a ampliação das imagens em até 25 vezes. Essas tecnologias utilizadas nos CICC paraibanos são modelos para projetos em outros estados.

Assim, com todas as estratégias utilizadas pelo Programa Paraíba Unida pela Paz, 12 anos após a sua instituição, a Paraíba se tornou o segundo estado com a maior redução dos índices de homicídios no primeiro semestre de 2023 (Gallo; Pinhoni; Velasco; 2023). É possível visualizar a evolução do número de assassinatos ocorridos na Paraíba por meio da tabela a seguir:

Tabela desenvolvida pelo Atlas da Violência (2023).

UF	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
PB	1.614	1.525	1.551	1.551	1.522	1.355	1.341	1.244	953	1.141	1.144

Quanto ao ano de 2022, segundo o Monitor da Violência (2023), o número de mortes letais intencionais na Paraíba foi de 1.093. Já em 2023, dados colhidos pelo Atlas da Violência (2023) revelam que a taxa de homicídios na Paraíba permanece acima da média nacional, com base nos números registrados até então. A partir disso, verifica-se algumas causas da violência que poderiam ser trabalhadas de forma mais ampla no Programa Paraíba pela Paz.

Por conseguinte, é importante destacar que o Programa Paraíba Unida pela Paz prevê na Lei 11.049 (Paraíba, 2017) que uma das linhas de atuação para prevenção e repressão da violência utilizadas pelo programa é:

Direcionar o foco das políticas públicas de segurança para a valorização da vida e da dignidade humana, sobretudo dos grupos sociais mais vitimados pela violência letal, tais como os perfis demográficos dos jovens, dos negros, de baixa renda, de baixa escolaridade e de outros grupos vulneráveis, objetivando ações de prevenção primária, integradas com outros órgãos e instâncias para estratégias de políticas sociais, educacionais, culturais e econômicas para melhoria da qualidade de vida de tais grupos (Lei Ordinária Nº 11.049 de 21 de dezembro de 2017. Dispõe sobre o Programa Paraíba Unida pela Paz, apresentando sua definição, objetivos, estratégias, e explica seu desenvolvimento e seus valores institucionais).

No entanto, o Programa Paraíba Unida pela Paz não contém em seu texto legal políticas públicas de ressocialização como medidas de prevenção ou repressão da violência. Nesse sentido, vale salientar, por exemplo, que o programa não apresenta políticas educacionais para os presos paraibanos, apesar dos dados estatísticos que mostram que a maioria da população carcerária do estado é composta por pessoas de baixa escolaridade, como evidenciado no gráfico a seguir:

GRÁFICO 4: Escolaridade do Preso na Paraíba, no período de janeiro a junho de 2023.



Fonte: Site SISDEPEN 2023.

Dessa forma, identifica-se a necessidade de incluir no Programa Paraíba pela Paz propostas pedagógicas para o âmbito prisional, não só como meio de possibilitar que os encarcerados tenham mais oportunidades, como também para promover políticas de conscientização e valorização da vida, da ordem social e da dignidade da pessoa humana.

4 RECONHECIMENTO DA NECESSIDADE DE INVESTIMENTO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO NO ESTADO DA PARAÍBA

Pesquisas apontam que investimentos na educação integral podem diminuir em até 50% as taxas de homicídios (Bruce; Rosa; Sarellas, 2022). Na Paraíba não é diferente: estudo mostra que o desenvolvimento das Escolas Cidadãs Integrais tem alcançado grandes resultados no que diz respeito à redução dos índices de criminalidade (Negreiros; Teixeira, 2022), visto que o jovem incluído no ambiente escolar é retirado do ambiente da criminalidade e se desenvolve emocional e socialmente, de forma a encontrar na educação sensação de pertencimento e possibilidades de mudança na sua trajetória acadêmica e, em longo prazo, profissional.

Em 2018 a Paraíba possuía 100 escolas em tempo integral, em 2019 o número ampliou para 153 escolas, em 2020 para 229 escolas e em 2021, 302 escolas integrais na Paraíba, com investimentos de mais de R\$ 20 milhões de reais. Todas as 223 cidades paraibanas possuem, pelo menos, uma escola em tempo integral. (G1, 2022). Tal compromisso contínuo com o investimento na educação na Paraíba se reflete não apenas na criação das Escolas Cidadãs Integrais (ECI/ECIT), mas também nos esforços para ampliar e aprimorar esse sistema - assim como a expansão do programa em busca de alcançar um número ainda maior de estudantes, proporcionando a eles um ambiente educacional enriquecedor, longe da vida criminal e da violência das ruas, o que torna essa uma medida importante também para a diminuição da criminalidade no estado.

No âmbito das iniciativas governamentais, tanto as ações preventivas quanto as punitivas são fundamentais. As primeiras incluem aportes em educação, saúde e infraestrutura. As segundas englobam a supervisão de fronteiras, a prisão, o enfrentamento do tráfico de drogas, a circulação de armamentos e o fortalecimento das instituições policiais (Carneiro, 2024).

Ao levar em conta as inter-relações entre princípios socioeconômicos e as atividades das instituições de controle social, tanto formais quanto informais, é possível alcançar uma compreensão mais profunda das causas subjacentes à criminalidade em uma determinada área. É importante ressaltar que o controle social diz respeito aos mecanismos e instituições que a sociedade utiliza para regular e influenciar o comportamento dos indivíduos, visando prevenir a ocorrência de condutas desviantes ou criminosas (Carneiro, 2024).

Nesse sentido, Jorge-Birol (2007) explica que a educação é uma forma primária de prevenção à criminalidade, pois tem o poder de capacitar os indivíduos para resolver conflitos de forma mais produtiva e propiciar melhor qualidade de vida. Assim, a aposta na educação em ambiente escolar para os detentos na Paraíba mostra-se como uma iniciativa importante para a reeducação e reintrodução social desses indivíduos.

Adicionalmente, é preciso destacar a influência da escola na construção de princípios relativos à ordem social, aos processos de socialização e valorização dos bens culturais (Duarte, 2010, *apud* Weber, 1994, pág. 141).

Nessa mesma lógica, Freire (1996) defendia a tese de que uma escola transformadora é aquela que trabalha com o aluno sobre a conscientização dos seus atos e que o exercício educativo não pode ser alheio à ética e à formação do caráter do aluno.

Ainda, é crucial rememorar que os programas educacionais (que podem variar desde alfabetização básica e até cursos de ensino superior) oferecem aos presidiários a oportunidade de adquirir novas habilidades, expandir seus conhecimentos e adquirir um senso de propósito e autoestima (Jacó, A.; Ucelli, H., 2023).

Ao dotar os reclusos das competências e conhecimentos necessários, a educação aumenta as suas possibilidades de haver vínculo empregatício remunerado e legalizado e de integrá-los com sucesso na sociedade após o cumprimento de pena, aumentando as chances de se inserirem no mercado de trabalho.

Um benefício exemplar da educação para a reintegração dos presidiários na sociedade é o programa de “remissão da pena por meio da leitura”. Nesse programa, os presidiários recebem penas reduzidas por lerem livros e escreverem relatórios sobre seu conteúdo. Esta iniciativa promove a educação entre os detentos e também a permanência da cultura e o estímulo criativo e filosófico, capacitando-os para uma vida profissional mais humanitária e honesta (Julião, 2010).

É importante, também, reconhecer que a reintegração bem-sucedida dos reclusos na sociedade requer uma abordagem multifacetada que combine a educação com outros serviços de apoio. Isto pode incluir formação profissional, serviços de saúde mental, tratamento para aqueles que faziam uso de substâncias toxicológicas e acesso à habitação e redes de apoio social.

5 O PAPEL DO ENSINO NA PREVENÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO: LEI DE EXECUÇÃO PENAL E A ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AO RECLUSO

A Lei de Execução Penal (Brasil, 1984), tem por objetivo regulamentar a execução penal, ou seja, a efetivação das disposições da sentença judicial, bem como fornecer condições para a integração social harmônica do condenado e do interno, possuindo um capítulo dedicado à assistência educacional ao preso e ao internado, que tem como objetivo fundamental a reintegração social.

De acordo com a LEP, a assistência educacional deve ser oferecida desde o ensino fundamental até o ensino superior, como forma de promoção da reintegração social (Carlos, 2022). Nesse sentido, a legislação estipula que é dever do Estado fornecer assistência educacional, com o objetivo de prevenir o crime e orientar o retorno do condenado ou internado à convivência em sociedade. As atividades educacionais devem ser realizadas por profissionais capacitados, garantindo-se a natureza pedagógica, formativa e crítica do ensino. Ainda, deve ser objetiva, a fim de propiciar o desenvolvimento da personalidade do preso e sua capacitação para o trabalho (Carlos, 2022).

Vale ressaltar, também, que a educação é considerada um fator decisivo no processo de reinserção social, contribuindo para a formação de uma nova visão de mundo, proporcionando novas possibilidades no mercado de trabalho e desencadeando a autonomia pessoal e social do indivíduo (Pereira, Lorena L., 2011.)

De acordo com o SISDEPEN (2023), no período de janeiro a junho de 2023, na Paraíba apenas 1.577 detentos

estavam em atividade educacional ou laboral. E 418 detentos estavam em atividade laboral e educacional simultaneamente.

Sobre as atividades educacionais, mister destacar que a remição de pena, ou seja, o direito do condenado de abreviar o tempo imposto em sua sentença penal, pode ocorrer mediante trabalho, estudo e, de forma mais recente, pela leitura, conforme disciplinado pela Resolução N° 391, DE 10 DE MAIO DE 2021 do Conselho Nacional de Justiça CNJ (2021), no qual passou a permitir que, além do trabalho, a leitura contribua para a diminuição da pena:

Art. 2° O reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas considerará as atividades escolares, as práticas sociais educativas não escolares e a leitura de obras literárias.

IV – para fins de remição de pena pela leitura, a pessoa em privação de liberdade registrará o empréstimo de obra literária do acervo da biblioteca da unidade, momento a partir do qual terá o prazo de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias para realizar a leitura, devendo apresentar, em até 10 (dez) dias após esse período, um relatório de leitura a respeito da obra, conforme roteiro a ser fornecido pelo Juízo competente ou Comissão de Validação;

V – para cada obra lida corresponderá a remição de 4 (quatro) dias de pena, limitando-se, no prazo de 12 (doze) meses, a até 12 (doze) obras efetivamente lidas e avaliadas e assegurando-se a possibilidade de remir até 48 (quarenta e oito) dias a cada período de 12 (doze) meses.

GRÁFICO 5: Atividades Educacionais, no período de janeiro a junho de 2023, no Estado da Paraíba.



Fonte: Dados do Site SISDEPEN 2023.

Além de sua contribuição para a redução de homicídios, a educação desempenha um papel crucial na prevenção de crimes e na ressocialização de indivíduos que tenham cometido delitos. Programas educacionais dentro do sistema prisional, aliados a políticas de reinserção social, têm o potencial de quebrar o ciclo da criminalidade. Afinal, assim como a escola tem por papel educar os cidadãos brasileiros, o presídio, além de um meio de contenção e penalização dos crimes - hediondos ou não -, também serve para reeducar aqueles que necessitam de uma reintegração no meio social de maneira equilibrada, justa e honesta.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após uma análise aprofundada do sistema prisional da Paraíba e suas relações complexas com a criminalidade, fica evidente a complexidade do cenário atual. A redução significativa nas taxas de aprisionamento durante os anos de 2020 e 2021, em conformidade com as recomendações do CNJ durante a

pandemia, demonstra a sensibilidade do sistema de justiça penal diante dos desafios na área da saúde. No entanto, o aumento subsequente na taxa de aprisionamento nos anos seguintes indica um retorno à “normalidade”, enquanto o predomínio da faixa etária entre 18 e 34 anos dos detentos e a superlotação

carcerária mostram desafios que ainda permeiam o sistema.

A concentração de jovens nas prisões revela, também, uma relação intrínseca entre criminalidade e fatores socioeconômicos, familiares e individuais, onde a disparidade nas condições sociais ficam evidentes na seletividade do sistema penal, na qual a classe pobre é desproporcionalmente afetada. A abordagem punitiva, ao invés de reformadora, destaca a necessidade de compensar as políticas criminais.

A superlotação carcerária, mostrada pelos números do SISDEPEN, destaca a urgência de medidas que vão além da proteção, abordando as causas estruturais da criminalidade. Assim, em outro ponto, a análise dos índices de crimes hediondos aponta para uma especialização específica em 2023, possivelmente relacionada ao programa “Paraíba Unida pela Paz”. As estratégias adotadas, como o fortalecimento das forças policiais, investimentos em tecnologia e monitoramento, estão produzindo resultados positivos.

No entanto, a insistência de taxas acima da média nacional indica a necessidade contínua de abordagens holísticas na prevenção da criminalidade. O investimento na educação surge como crucial para a redução da reincidência criminal e a ressocialização dos detentos, já que, como posto anteriormente, a pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), aponta que a educação é um fator determinante na redução da reincidência criminal e, portanto, fica evidente a essencialidade de expandir e fortalecer programas educacionais dentro das prisões, como a expansão das Escolas Cidadãs Integrais na Paraíba, além de, também, a implementação de políticas de enfrentamento da desigualdade socioeconômica, sendo necessário abordar as causas estruturais da criminalidade, que estão frequentemente relacionadas à desigualdade social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ATLAS DA VIOLÊNCIA. **Homicídios ocorridos na Paraíba entre 2011 e 2021**. IPEA: 2023.

Sobre isso, estudos mostram que a pobreza e a falta de oportunidades podem aumentar a vulnerabilidade ao envolvimento com o crime, sendo crucial a desenvoltura de políticas públicas que promovam a equidade socioeconômica, como programas de geração de empregos, capacitação profissional e acesso a serviços básicos de qualidade - e, afundo sobre isso, a criação de projetos que promovam a segurança alimentar e nutricional de gestantes, crianças e adolescentes, garantindo-os o direito humano à alimentação adequada, onde haverá a redução consequente do impacto da fome e da má nutrição nas famílias mais empobrecidas.

Ademais, é de suma importância comentar sobre o fortalecimento de programas de ressocialização: é fundamental criar e fortalecer programas que visem a ressocialização dos detentos, oferecendo apoio psicossocial, acompanhamento pós-liberação e oportunidades de reinserção no mercado de trabalho, evitando ao máximo o preconceito do corpo social.

Por fim, a promoção de políticas de prevenção da criminalidade se torna mais do que essencial como maneira de reduzir a taxa de aprisionamento e combater a violência de forma eficaz, sendo necessário certo investimento na segurança pública, com ênfase na prevenção primária. Isso envolve, também, o fortalecimento das estruturas familiares, o acesso a atividades de lazer, cultura e esporte para jovens em situação de vulnerabilidade, e o desenvolvimento de mecanismos de proteção social em comunidades mais afetadas pela criminalidade - em sua maioria, as “favelas” e os bairros mais carentes da vida urbana. É necessário o comprometimento do Estado, do poder judiciário, da sociedade civil e de muitos atores envolvidos para implementar essas medidas de forma eficaz e garantir um sistema prisional mais justo, humano e respeitoso com a dignidade dos indivíduos.

ATLAS DA VIOLÊNCIA. **Violência e segurança pública em 2023**: cenários exploratórios e planejamento

prospectivo. IPEA: 2023.

BRASIL. INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO – IDP, 2021. Disponível em: https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/3588/1/TCC_%20LAURA%20GOMES%20_2020.pdf. Data de acesso: 30 de Nov. de 2023.

BRASIL. **Lei de Execução Penal Nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Dispõem sobre sentença ou decisão criminal e condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. Brasília (DF): Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 11 jul. 1984.

BRUCE, R.; ROSA, L.; SARELLAS, N. **Efeitos da Escola de Tempo Integral em Homicídios.** Instituto Natura, São Paulo, 2021. Disponível em: https://www.institutonatura.org/wpcontent/uploads/2023/03/Estudo_Homici%CC%81dios_e_EMI_Resumo_Executivo.pdf. Acesso em: 11 de dez. de 2023.

CARLOS, J. S. **O direito à educação no sistema prisional à luz da lei de execução penal.** Jusbrasil, 2022. Disponível em: <https://www.google.com/amp/s/www.jusbrasil.com.br/artigos/o-direito-a-educacao-no-sistema-prisonal-a-luz-da-lei-de-execucao-penal/1687140545/amp>. Acesso em: 06 de dezembro de 2023.

CARNEIRO, L. A. **Espaço relacional dos homicídios nos estados da região norte do Brasil: análise das ações governamentais na redução de homicídios.** 2024.164f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional) – Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Palmas, 2024.

CERQUEIRA, L.; NUNES, A. **Mais de 1.600 câmeras: entenda como vai funcionar o Centro Integrado de Comando e Controle da Paraíba.** Jornal da Paraíba: 2023. Disponível em: <https://jornaldaparaiba.com.br/politica/conversa-politica/centro-integrado-de-comando-e-controle-da-paraiba/>. Acesso em: 12 de dezembro de 2023.

CNJ. **RECOMENDAÇÃO No 62, DE 17 DE MARÇO DE 2020.** Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Data de acesso: 11/12/2023.

CNJ. **RESOLUÇÃO Nº 391, DE 10 DE MAIO DE 2021.** Estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade. Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original12500220210511609a7d7a4f8dc.pdf>. Data de acesso: 12 de DEZ de 2023.

DATASUS. **Dados sobre homicídios nos estados brasileiros entre 2000 e 2019.** SIM - Sistema de Informação sobre Mortalidade: Brasil, 2011.

DINIZ, A. A. S. **Impacto do Programa Paraíba Unida pela Paz:** uma avaliação sobre os crimes violentos. Dissertação (Mestrado em Economia) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas - Universidade Federal de Campina Grande, 2021. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/2716/1/AnaAparecidaDinizDaSilva_Dissert.pdf. Acesso em: 12 de dezembro de 2023.

DUARTE, H. P. **EDUCAÇÃO FORMAL E PREVENÇÃO DA CRIMINALIDADE: UMA ANÁLISE DO CASO BRASILEIRO.** Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Estudos de Criminalidade). UFMG: Belo Horizonte, 2010 apud WEBER, Max. Economia e Sociedade. Brasília: Editora UNB, 1994. Acesso em: 12 de dezembro de 2023. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-9BDH2V/1/monografia_haroldo_educa_o_formal_e_preven_o_da_criminalidade_uma_an_lise_do_caso_brasileiro.pdf. Acesso em: 12 de dezembro de 2023.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia:** saberes necessários à prática educativa. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1996.

G1. **Pelo menos 25 escolas cidadãs integrais devem se tornar técnicas em 2022, na Paraíba.** Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2022/01/11/pelo-menos-25-escolas-cidadas-integrais-devem-se-tornar-tecnicas-em-2022-na-paraiba.ghtml>. Data de acesso: 14 de dezembro de 2023.

GALLO, R.; PINHONI, M.; VELASCO, C. **Monitor da Violência:** assassinatos caem 3,4% no primeiro semestre de 2023 no Brasil. G1: São Paulo, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2023/08/17/monitor-da-violencia-assassinatos-caem-34percent-no-primeiro-semester-de-2023-no-brasil.ghtml>. Data de acesso: 14 de dezembro de 2023.

GOMES, L. **UM CONTROLE VIOLENTO: CRÍTICA AO AUMENTO DO CONTROLE PUNITIVO.** IDP, 2021. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/3588?mode=simple>. Data de acesso: 14 de dezembro de 2023.

GOVERNO DA PARAÍBA. **Governo lança Centros de Comando e Controle e investe mais de R\$40 milhões na Segurança.** Polícia Militar da Paraíba: 2019. Disponível em: <https://www.pm.pb.gov.br/portal/2019/04/10/governo-lanca-centros-de-comando-e-controle-e-investe-mais-de-r-40-milhoes-na-seguranca/>. Data de acesso: 14 de dezembro de 2023.

GOVERNO DA PARAÍBA. Paraíba é o segundo estado do Brasil com maior redução de homicídios no primeiro semestre deste ano, aponta Monitor da Violência. 2023, Portal do Governo da Paraíba.

JACÓ, A.; UCELLI, H. **O Papel da Educação na Reeducação da Reincidência Criminal e na Reintegração Social de Detentos.** Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, out. 2023.

JORGE-BIROL, A. P. **Políticas públicas de prevenção da violência e a prevenção vitimária.** Âmbito Jurídico: 2007.

JULIÃO, E. **O impacto da educação e do trabalho como programas de reinserção social na política de execução penal do Rio de Janeiro.** Revista Brasileira da Educação, 2010.

MERELES, C. Perfil da população carcerária brasileira. Politize! 2017. Disponível em: <https://www.politize.com.br/populacao-carceraria-brasileira/>. Data de acesso: 30 de Nov. de 2023.

MONITOR DA VIOLÊNCIA. **Paraíba registra diminuição de 78% em ataques a bancos nos últimos quatro anos.** G1: Paraíba, 2023.

NEGREIROS, R.; TEIXEIRA, J. **Escolas integrais na Paraíba reduzem violência e criminalidade no estado.** Política por Elas: Paraíba, 2022.

PARAÍBA. **Lei Ordinária Nº 10.327 de 11 de dezembro de 2014.** Cria o Prêmio Paraíba Unida pela Paz, valor destinado aos servidores da Secretaria de Segurança e Defesa Social que atuem em territórios integrados de Segurança que tenha alcançado a meta de redução dos crimes violentos letais intencionais. Diário Oficial do Estado: Paraíba, 2014.

PARAÍBA. **Lei Ordinária Nº 11.049 de 21 de dezembro de 2017.** Dispõe sobre o Programa Paraíba Unida pela Paz, apresentando sua definição, objetivos, estratégias, e explica seu desenvolvimento e seus valores institucionais. Diário Oficial do Estado: Paraíba, 2017.

PARAÍBA. **Regulamenta a Lei n.º 9.708, de 26 de maio de 2012.** Institui o sistema de bônus pecuniário aos Policiais Cíveis e Militares pela apreensão de armas, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado: Paraíba, 2012.

PEREIRA, L. L. **Educação, ressocialização e reintegração:** Um estudo do ensino fundamental no sistema penitenciário do Distrito Federal. 2011. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2011). Acesso em: 6 de dezembro de 2023.

SANTOS, A. L. C. **Políticas públicas e tratamento da criminalidade numa sociedade democrática.** Revista Direitos Fundamentais e Democracia, V. 8, n. 8, (jul./dez. 2012).

SILVA, A. P. **A hipertrofia do Direito Penal como ameaça ao Estado Democrático de Direito.** Conteúdo Jurídico, 2016.

SISDEPEN. **Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário 14º ciclo SISDEPEN - Período de referência: Janeiro a Junho de 2023.** Secretaria Nacional de Políticas Penais, Brasília, Df. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1- semestre-de-2023.pdf>. Data de acesso: 30 de Nov. de 2023.

SISDEPEN. **Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário 14º ciclo SISDEPEN - Período de referência: Janeiro a Junho de 2022.** Secretaria Nacional de Políticas Penais, Brasília, Df.

TAROCCO, G. B. **Crime E Sociedade.** Disponível em: [https://www.encontro2020.rj.anpuh.org/resources/anais/18/anpuhrj\[1\]erh2020/1601344513_ARQUIVO_ee9116c0099cf40d0d879a1f278b990f.pdf](https://www.encontro2020.rj.anpuh.org/resources/anais/18/anpuhrj[1]erh2020/1601344513_ARQUIVO_ee9116c0099cf40d0d879a1f278b990f.pdf). Acesso 20 jun.2021.

TORRES, Advogados Associados. **Criminalidade Juvenil:** Abordagens Legais e de Reabilitação. JusNavigandi, 2023. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/106340/criminalidade-juvenil-abordagens-legais-e-de-reabilitacao>. Data de acesso: 11/12/2023.

ZAFFARONI, E. R.; PIERANGELI, J. H. **Manual de Direito Penal Brasileiro.** 8. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2006.

LISTA DE GRÁFICOS, TABELAS E DIAGRAMAS

GRÁFICO 1: Taxa de aprisionamento na Paraíba no período de janeiro a junho de 2023, através de dados do SISDEPEN. 3

GRÁFICO 2: Idade e Gênero da População Prisional, no período de janeiro a junho de 2023, através de dados do SISDEPEN. 3

GRÁFICO 3: Déficit/Superávit de Vagas nos Estados, no período de janeiro a junho de 2023, através de dados do SISDEPEN. 5

TABELA MOSTRANDO A DIFERENÇA NA QUANTIDADE DE CRIMES NOS ANOS DE 2022 E 2023. 5

Tabela desenvolvida pelo Atlas da Violência (2023). 7

GRÁFICO 4: Escolaridade do Preso, no período de janeiro a junho de 2023, através de dados do SISDEPEN na Paraíba. 7

GRÁFICO 5: Atividades Educacionais, no período de janeiro a junho de 2023, através de dados do SISDEPEN. 10